



## **Direito, rock e desilusão: representações do direito na música “... *And Justice for All*”, do Metallica.**

Amanda Muniz Oliveira<sup>1</sup>

Rodolpho Alexandre Santos Melo Bastos<sup>2</sup>

Artigo submetido em: 10/08/2016

Aprovado para publicação em: 21/10/2016

**Resumo:** Compreendendo a arte e suas diversas manifestações como formas de representações sociais, o presente artigo propõe demonstrar de que forma o rock, ritmo de contestação e crítica, representa e compreende o direito. Assim, a partir da análise da música *...And Justice for all*, da banda *Metallica*, serão demonstradas as representações sociais das instituições jurídicas, refletidos em anseios e sentimentos expressos pelo rock. A partir dessas representações, entende-se que o jurista pode melhor compreender os discursos e ideias que circulam no âmbito social sobre sua atuação e sobre o próprio sistema judiciário, o que pode auxiliar na transformação da relação entre os sujeitos do mundo jurídico e os indivíduos sociais.

**Palavras-Chave:** Direito; Representações; Rock.

## **Right, rock and disillusion: representations of rights in the song ...*And Justice for All* by Metallica**

**Abstract:** Understanding art and its various manifestations and forms as social representations, this manuscript demonstrates how the rock, critical and challenge rhythm, represents and understands the law. Thus, from the analysis of music *... And Justice for All*, of Metallica band, the social representations of legal institutions, reflected in concerns and feelings expressed by the rock will be demonstrated. From these representations, it is understood that the lawyer can better understand the speeches and ideas that circulate in the

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGD/UFSC. Mestra em Direito pelo PPGD/UFSC. Bacharela em Direito pelas Faculdades Santo Agostinho de Montes Claros - MG – FADISA. Pesquisadora do Núcleo de Estudos Conhecer Direito – NECODI (UFSC/CNPq). Pesquisadora no Grupo de Pesquisa Modelagem e Compreensão de Sistemas Sociais: Direito, Estado, Sociedade e Política (UFSC/CNPq). Pesquisadora do Grupo de Extensão Direito das Mulheres (CCJ/UFSC). Membro do Núcleo de História e Rock – NEHROCK (CFH/UFSC). Bolsista CAPES. E-mail: amandai040@gmail.com

<sup>2</sup> Doutorando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGH/UFSC. Mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES. Pós-graduado em Filosofia pela UNIMONTES. Historiador pela UNIMONTES. Membro do Núcleo Interdisciplinar de Estudos Medievais – Meridianum (UFSC/CNPq). E-mail: rodoxbastos@gmail.com

social context of its role and the judicial system itself, which can assist in transforming the relationship between the subjects of the legal world and individuals social.

**Keywords:** Law; Representations; Rock.

## 1. INTRODUÇÃO

Embora tradicionalmente os estudos interdisciplinares entre Direito e Arte tenham priorizado a Literatura, a Música também se apresenta como possível e promissora contribuinte para as trocas entre as citadas áreas do saber. Além de possuir o elemento texto, a música possui ainda o elemento melodia<sup>3</sup>, público<sup>4</sup> e, ao contrário da literatura, encontra-se mais acessível a toda e qualquer pessoa, de qualquer classe social, seja via rádio, internet, televisão, MP3 player, etc. Neste sentido, trata-se de uma linguagem um pouco mais democrática.

Partindo da ideia de que a arte e suas diversas manifestações são formas de representações sociais, entende-se que a música também dissemina ideias que circulam na sociedade, inclusive no que se refere ao Direito. Para analisar de que forma o direito é representado na música, elegeu-se o rock como fonte de análise. Fruto de um contexto social de críticas e manifestações, o rock revela os anseios e desejos da sociedade que o origina e consome. Se o Direito existe como forma de servir aos indivíduos, é importante que os juristas se atentem para essas expressões, que traduzem sentimentos e ideias diversas. Buscar o elemento jurídico presente no meio artístico – no caso, no rock – não apenas auxilia a compreensão do Direito a partir de uma perspectiva completamente nova, diferenciada, e muito mais presente no meio social, como também pode oferecer subsídios aos pesquisadores dos estudos culturais, da música e do rock; uma vez que o Direito não é elemento primordial de análise destes pesquisadores, diversas lacunas no entendimento desta linguagem artística podem ser supridas.

Inicialmente, serão feitas algumas considerações sobre os estudos de direito e arte, abordagem não inédita. Após, serão feitas algumas considerações sobre as representações sociais e as formas pelas quais elas circulam e transmitem conhecimentos. Por fim, demonstrar-se-á como o rock pode conter representações do direito, a partir da música ...*And Justice for All*, da banda *Metallica*.

---

<sup>3</sup> Que por si só já é uma outra linguagem, embora não seja o enfoque da presente proposta de estudo.

<sup>4</sup> Não que a literatura não possua público, mas a troca entre o artista que interpreta uma canção e a audiência para quem canta é um elemento mais forte; nos shows e concertos, acontece de forma imediata e intensa.

## 2. DIREITO, ARTE E ROCK

Conforme Balkin e Levinson (1999), as possíveis relações entre Direito e Arte são frequentemente abordadas a partir da perspectiva literária. O movimento americano conhecido como *Law and Literature* possui papel central neste tipo de pesquisa, e os referidos Autores afirmam que não apenas reconhecem a importância de tal movimento, como também contribuíram para tais estudos. Todavia, essa abordagem encontra-se limitada porque leva em consideração apenas a relação solitária e individual do leitor e do texto. Neste sentido, Balkin e Levinson (1999, p. 106) propõe uma nova abordagem entre Direito e Arte: uma analogia entre as artes performativas, como teatro e música.

O Direito, assim como a música ou o teatro, é melhor compreendido como performance – a atuação que se faz dos textos em vez textos em si. Os juristas americanos realistas distinguiram “o direito nos livros” do “direito em ação”. Nossa reivindicação leva esta distinção um pouco mais longe: “o direito nos livros”- isto é, os textos legais – em si não constituem a prática social do direito, assim como a música em uma página não constitui a prática social da música. Direito e música requerem a transformação da tinta na página em comportamento. Em um sentido importante, há apenas “lei (ou música, ou teatro) em ação”, em contraste com a poesia ou ficção, cujos textos não exigem desempenho, mas podem ser lidos silenciosamente pelos indivíduos. Como a música e o teatro, o direito ocorre diante de um público a quem o intérprete deve responsabilidades especiais. Os intérpretes do direito, da música e do teatro, devem convencer os outros de que a concepção da obra apresentada diante deles é, em certo sentido, autoritária. É mesmo que suas performances não convençam, têm efeitos sobre o público.<sup>5</sup>

Assim, os Autores acreditam que o Direito como performance é melhor exemplificado não a partir de professores, mas a partir dos sujeitos diretamente relacionados às decisões judiciais. A grande novidade apontada pela perspectiva de Balkin e Levinson (1999) em relação aos estudos de Direito e Literatura é, portanto, a inclusão e a relevância da plateia para o Direito. Dois motivos são apontados como cruciais para a inclusão da plateia: 1) A atuação exerce efeito sobre o público; assim, os atores têm a grande responsabilidade de escolher o que e como atuar; 2) A performance deve se adequar a padrões sócio históricos de autenticidade e fidelidade; estes padrões emergem tanto das tradições como das próprias performatividades e torna-se um desafio quer para o músico, o ator teatral ou o jurista.

---

<sup>5</sup> Traduziu-se do original: “Law, like music or drama, is best understood as performance—the acting out of texts rather than the texts themselves. The American Legal Realists distinguished “law on the books” from “law in action.” Our claim takes this distinction one step further: “Laws on the books”— that is, legal texts—by themselves do not constitute the social practice of law, just as music on a page does not constitute the social practice of music. Law and music require transforming the ink on the page into the enacted behavior of others. In an important sense, there is *only* “law (or music, or drama) in action,” in contrast to poetry or fiction, whose texts do not require performance but can be read silently to one’s self. Like music and drama, law takes place before a public audience to whom the interpreter owes special responsibilities. Legal, musical, and dramatic interpreters must persuade others that the conception of the work put before them is, in some sense, authoritative. And whether or not their performances do persuade, they have effects on the audience”.

Embora o objetivo de Balkin e Levinson seja demonstrar como o Direito pode ser entendido como performance artística – objetivo este que foge ao escopo do presente trabalho – é importante citar uma nova forma de se pensar as relações entre Direito e Arte, sobretudo quando esta forma se refere à música e ao público. Posto que a pesquisa terá por objeto uma possível relação entre Direito e Rock, que é um tipo de música, interessante destacar a importância do público tanto para o jurista quanto para o músico, afinal, como já abordado, o rock encerra em si apelos sociais diversos, oriundos do público – que é o mesmo tanto para o Direito, quanto para o Rock.

Segundo Paulo Chacon (1995, p.18) “O rock não é [...] apenas um tipo especial de música, de compasso ou de ritmo. Restringi-lo a isso é não reconhecer sua profunda penetração numa parcela (cada vez mais) significativa das sociedades ocidentais”. Isto porque embora seja um gênero musical, ele possui certas particularidades. Chacon (1995, p.12) elenca a dança, o ato de cantar (independentemente do idioma) e o apelo auditivo como características importantes, mas o que diferencia o rock dos demais estilos musicais seria o seu público. Nas palavras do Autor (1995, p.18):

O rock é muito mais do que um tipo de música: ele se tornou uma maneira de ser, uma ótica da realidade, uma forma de comportamento. O rock é e se define pelo seu público. Que, por não ser uniforme, por variar individual e coletivamente, exige do rock a mesma polimorfia, para que se adapte no tempo e no espaço em função do processo de fusão (ou choque) com a cultura local e as mudanças que os anos provocam de geração a geração. Mais polimorfo ainda porque seu mercado básico, o jovem, é dominado pelo sentimento da busca que dificulta o alcance ao porto da definição (e da estagnação...). [Grifos no original].

Desta forma, o rock trás em suas letras um cunho sócio-político, gerando reflexos significativos na ação política. Mugiatti (1973, p.14-15) aponta como exemplos a criação da organização clandestina *Weatherman*, inspirados pela música de Bob Dylan, e a facção terrorista *Revolution #9*, inspirados pela música dos Beatles. Em 1971 é escrito um documento político sugerindo resistência menos radical, intitulado *New Morning, Changing Wheeler*, também inspirado em Bob Dylan.

Simultaneamente ao surgimento do rock, Roszak (1972, p.15-51) discorre sobre a emergência de uma chamada contracultura: uma cultura inversa, radicalmente contrária aos ideais propagados pela então cultura hegemônica, cujo objetivo seria contrapor “aquela sociedade na qual os governantes justificam-se invocando especialistas técnicos, que por sua vez justificam-se invocando formas científicas de conhecimento. E além da autoridade da ciência não cabe recurso algum”, ou seja, a tecnocracia.

E um dos principais veículos do pensamento contracultural, conforme Roszak (1972, p. 51) seria “a exuberância juvenil do clube de rock”. Embora o Autor (1972, p.270) não tenha apreço pelo estilo musical, concorda que os grupos de rock são “‘profetas’ da nova geração. [...] Provavelmente a expressão mais vívida e oportuna da rebeldia dos jovens (está) não só nas letras das canções como em todo o estilo gutural e rouquenho do som e da execução”.

Neste sentido, o rock pode ser utilizado como instrumento de crítica, veiculando mensagens específicas de grupos que anseiam por mudança. Por esta razão, torna-se interessante ao jurista compreender seus discursos; não apenas porque o Direito deve, supostamente, manter a ordem social, mas principalmente porque o Direito deve servir à sociedade – e não o contrário.

Apesar de raras, as pesquisas específicas sobre Direito e Rock não são inexistentes. Tem-se como exemplo o artigo *The Promise was broken: law as a negative force in Bruce Springsteen’s music*, no qual Bagenstos (2005), da Universidade de Washington, analisa o pessimismo e a desconfiança em relação ao Direito, a partir do rock de *Bruce Springsteen*. Outro trabalho que merece ser citado é *Revitalizing the lawyer-poet: what lawyers can learn from rock and roll*, escrito pelo Professor Russell Pearce e pelos estudantes Brian Danitz e Romelia Leach, todos juristas da Universidade de Fordham.

Segundo Pearce, Danitz e Leach (2005), os advogados deveriam se inspirar nos músicos de rock para superar a crise institucional entre advocacia como profissão e advocacia como negócio. Para exemplificar o seu pensamento, os Autores utilizam a figura de *Jimi Hendrix* – um dos maiores guitarristas da história do rock. Três lições são ensinadas a partir de Hendrix: 1) Rockeiros tocam de forma poderosa e apaixonada; 2) Rockeiros criticam o *establishment*, mas também colaboram com ele; 3) O rock é democrático, pois é feito por pessoas comuns, para pessoas comuns sobre pessoas comuns.

Transportando tais lições para o Direito, Pearce, Danitz e Leach (2005) afirmam que: 1) Advogados são pessoas comuns; não devem ser morais nem amorais, apenas lutar pelo que acreditam ser o certo; 2) O serviço jurídico é feito para pessoas comuns, e portanto não está acima da capacidade de julgamento do cliente; é simples ou complexo, assim como qualquer outro serviço; 3) Assim como o rock, o trabalho jurídico é cheio de poder e paixão, pois lida com pessoas e histórias reais; 4) Assim como o roqueiro, o advogado tanto defende quanto critica o *establishment*, pois atua como intermediário entre as pessoas e o Direito por um lado, e entre pessoas e negócios por outro.

No Brasil, os estudos de Direito e Rock também começam a ganhar forma, especialmente na área de criminologia. Os professores José Antônio Gerzson Linck, Marcelo Mayora, Moysés Pinto Neto e Salo de Carvalho no livro *Criminologia Cultural e Rock*, por exemplo, abordam o rock a partir de diversas perspectivas. Em *Malandro Quando Morre Vira Samba: Criminologias Marginais de Madame Satã a Mano Brown*, primeiro capítulo da obra, Linck (2011) procura demonstrar as possíveis relações entre criminologia e linguagens artísticas periféricas, a partir do samba e do rap. Embora não trate especificamente do rock, o Autor aponta possibilidades de interseção entre Criminologia e Arte a partir da figura do malandro, constantemente presente no samba e no rap. Estes gêneros musicais fogem à conexão automática entre crime e maldade de forma alterar o estereótipo do marginal como um ser maligno.

No segundo capítulo, intitulado *Criminologia Cultural, Drogas e Rock and Roll*, Mayora (2011) analisa as transformações ocorridas, dos anos 60 à contemporaneidade, das representações sociais sobre o consumo de drogas ilícitas. Para tanto, utiliza as representações presentes nas músicas e comportamentos de alguns artistas do rock nacional, como Mutantes, Cazuza, Renato Russo e Los Hermanos.

Já em *Itinerários Errantes do Rock: Dos Beatles ao Radiohead*, terceiro capítulo da obra, Pinto Neto (2011, p.99) procura analisar o sentido do rock, ou seja, “aquilo que é comum entre o fenômeno e a sociedade que o recebe”. O objetivo do Autor (2011, p. 99) é “abordar o rock enquanto *desvio* – portanto, enquanto objeto da ciência do desvio que é a Criminologia – e o caráter *estética e politicamente subversivo* que ele carrega (e aqui me moverei em torno da estética e filosofia política) ”.

O quarto e último capítulo da obra, *Das Subculturas Desviantes ao Tribalismo Urbano (Itinerários da Criminologia Cultural através do Movimento Punk)*, tem por foco as tribos urbanas. Segundo Carvalho (2011), estes grupos são compreendidos pelas agências de controle social como desviantes e pela academia como subculturas criminais. Assim, a partir de uma tribo em especial – qual seja, o movimento punk – o Autor (2011, p.150) procura compreender “suas ações de resistência e de subversão cultural no campo da livre expressão artística, sobretudo com a consolidação do seu estilo musical, e, no espaço de intervenção política, a partir de sua identificação como autêntico movimento social”.

Embora seja uma publicação extremamente relevante, por revelar um novo aporte para os estudos de criminologia, não é possível encontrar nesta obra uma teoria sistematizada

sobre as possibilidades de estudo entre Direito e Rock, mesmo porque, este não era o objetivo dos Autores.

Neste sentido, também merece menção a obra *Direito & Rock: O BRock e as expectativas da Constituição de 1988 e do junho de 2013*, escrito pelo Professor Germano Schwartz, da Universidade do Vale dos Sinos – UNISINOS. A partir de uma abordagem jurídico-sociológica que tem por marco teórico o sociólogo Niklas Luhman, Schwartz (2014, não paginado) pretende responder em sua obra a seguinte questão: “se o rock é subversivo, pretendendo a modificação do sistema social, e se o sistema jurídico procura estabilizar expectativas normativas, de que modo ele integra e desintegra o Direito?” Segundo o Autor, o objetivo precípua de sua obra é “observar como o rock brasileiro dos anos 80 conseguiu influenciar a lógica do Direito no Brasil na época da transição da ditadura militar para a democracia constitucional, e como a assimilação de uma ordem democrática fez com que o rock deixasse de produzir necessidade de um futuro diferenciado”.

A questão tangenciada por todos estes autores refere-se à compreensão do rock como uma representação do real, como um artefato cultural gerado e gerador de sentidos sociais. Assim, faz-se necessário alguns esclarecimentos sobre o conceito de representação e sobre como o rock pode ser visto como uma forma de representar o direito.

### **3. O ROCK COMO FORMA DE REPRESENTAR O DIREITO**

O campo das representações sociais é amplamente utilizado por outras áreas do conhecimento. Dominique Santos (2011) afirma que esta teoria tem sido discutida há décadas pela Antropologia, Sociologia e História, tendo se desenvolvido, inicialmente no campo da Psicologia Social.

Com isso, objetivamos demonstrar como o rock pode ser visto como uma ferramenta útil de compreensão do fenômeno jurídico, pois atua como uma forma de representar elementos e transmiti-los a audiências diversas. O uso das representações sociais, assim, se apresenta como um instrumento teórico metodológico promissor para compreender o Direito como uma construção social, inserida num movimento mais amplo e que envolve relações de poder e toda a sociedade.

Em suma, as representações são as produções dos saberes sociais, que implicam a construção e transformação do conhecimento articulado com a ação e o pensamento conectado com a dinâmica social. É a forma de interpretar a realidade social, a manifestação

da atividade mental desenvolvida pelos indivíduos e seus grupos, uma vez que fornece sentido à realidade cotidiana, fixando valores, normas, condutas, hábitos, etc. Para Denise Jodelet (2002), as representações sociais circulam nos discursos, palavras, mensagens e imagens midiáticas e são cristalizadas nas condutas sociais.

De acordo com Roger Chartier (1990), as representações sociais, entendidas como classificações e divisões, organizam as formas como o mundo social é apreendido, como categorias de percepção do real; são variáveis que se comportam de acordo com os arranjos dos grupos ou classes sociais. Neste sentido, o Direito é uma das formas como o mundo social é percebido, sendo uma categoria da realidade cotidiana, representando assim os interesses de um determinado grupo social.

Segundo Jodelet (2002), não somos equipados apenas com automatismos para lidar com as coisas, pessoas, eventos ou ideias, ou estamos isolados num vazio social. Compartilhamos o mundo com os outros e neles nos apoiamos, às vezes convergindo outras vezes divergindo, seja para compreender, gerenciar ou afrontar. Por isso as representações sociais são tão importantes na vida cotidiana. Elas nos auxiliam a interpretar uma guisa de diferentes aspectos de nossa realidade cotidiana.

Dessa forma o Direito não está preso num automatismo, ou se move sozinho num vazio social, pois atua paralelamente com outras disciplinas. Ele, enquanto campo do conhecimento, faz parte de um conjunto de saberes que organizam e moldam a sociedade, sendo uma das maneiras de atribuir sentido a realidade, por meio dos seus valores, normas, leis, etc. que circulam na sociedade através dos discursos, imagens e meios de comunicações audiovisuais, dentre outros. De acordo com Jodelet (2002, p. 20), “As instâncias e ligações institucionais, as redes de comunicação mediáticas ou informais intervêm em sua elaboração, abrindo a via dos processos de influência, às vezes de manipulação social — e veremos que se trata aí de atores determinantes na construção representativa”.

De acordo com Sandra Jovchelovitch (1998) as representações são expressões de identidades, afetos, interesses, projetos, etc., referente à complexidade das relações da vida social. A conexão com os modos de vida permite entender a identidade possível que um conjunto de saberes assume num determinado tempo histórico. São elas que expressam os processos nos quais uma comunidade produz o sistema de saberes que lhe confere uma identidade social, uma forma de enfrentar o cotidiano e de se relacionar com os objetos que o rodeiam.



Pensando desse modo, o Direito circula pela sociedade e tem acesso as pessoas, que o veem, tocam, sentem e experimentam-no de alguma forma, causando impressões que são significadas de diferentes maneiras, mas que mantêm em sua essência um pensamento em comum. O resultado disso é a forma como o direito vai ser retratado e divulgado por determinados grupos de pessoas na realidade social. Aqui podemos pontuar como o advogado, uma das figuras mais fortemente ligadas ao direito, seja mostrado na literatura, cinema e na música que, não poucas vezes, é exibido como uma figura corrupta, gananciosa e manipuladora, que usa de sua retórica (quase sofisticada) para convencer determinados pontos de vistas claramente duvidosos como no seriado americano *How to get away with murder* (Como se livrar de um assassinato, em tradução livre), ou no filme *Law Abiding Citizen* (Traduzido no Brasil como Código de Conduta).

Segundo Jodelet (2002, p.20), são essas representações que “formam um sistema e dão lugar a ‘teorias’ espontâneas, versões da realidade que encarnam as imagens ou condensam as palavras, ambas carregadas de significações — e veremos que se trata de estados que o estudo científico das representações sociais apreende”. Desse modo, ainda percebemos que as representações sociais são dinâmicas, flexíveis e permeáveis. São fenômenos complexos, ativos e interagem continuamente na vida social. As representações sociais são interpretações que orientam nossa relação com o mundo e organizam nossas condutas e comunicações sociais.

Importante destacar ainda que, segundo Jodelet (2002), para se ter uma noção dessas representações, é preciso levar em consideração o pensamento do senso comum, da vida das pessoas cotidianamente e dos grupos sociais aos quais pertencem. Para isso, torna-se necessário buscar compreender como os indivíduos, em seus respectivos grupos sociais representam o mundo em que vivem, seja construindo, interpretando-o ou configurando-o. As representações sintetizam as referências que os grupos fazem daquilo que conseguem apreender de suas experiências sociais, inseridos no tempo e espaço.

Ciro Flamarion Cardoso (2000) informa que as representações sociais vêm, entre outras coisas, facilitar a comunicação, o que garante um “capital cognitivo comum” entre os membros de determinado grupo. Nota-se que as imagens midiáticas e aqui podemos destacar a literatura, a música, as novelas, as séries, aos filmes e porque não, as redes sociais do cyber espaço, são algumas das formas como as representações sociais circulam na realidade cotidiana, bem como nos discursos e são carregadas pelas palavras e cristalizadas nas condutas e agenciamentos materiais ou espaciais.

Dessa forma, o discurso e a prática de personagens pertencentes ao mundo jurídico, por exemplo, parecem se referir aos interesses de um determinado grupo, classe, mentalidade. Esses personagens, com toda sua carga simbólica e de significados, não estão deslocados no tempo e no espaço. Partilham de um senso comum, o que provocará identificação com o telespectador que parece, de certa forma, estar acostumando a essas representações. Assim, esses personagens são associados a uma determinada visão comum da cultura jurídica, que embora não seja a única visão possível<sup>6</sup>, nos parece ser a mais recorrente.

Essas produções fazem parte do conjunto de representações que organizam a sociedade, pois neles estão determinadas as condutas e comportamentos que servem de modelos a serem (ou não) seguidos. Aquilo que é bom ou mau, traidor ou fiel, Mãe ou Prostituta, entre outros. As representações sociais estão envolvidas em processos múltiplos como a difusão e assimilação dos conhecimentos, no desenvolvimento individual e coletivo, na definição das identidades pessoais e sociais, na expressão e transformação dos grupos sociais. Como fenômeno cognitivo, a comunicação social é a grande transmissora para o sentimento de pertencimento social dos indivíduos das "implicações afetivas e normativas, as interiorizações das experiências, das práticas, dos modelos de conduta e pensamento, socialmente inculcados" (JODELET, 2002, p.20).

Desta forma, para exemplificar de que forma o rock pode ser analisado como forma de representação do Direito, iremos propor uma análise da música *...And Justice for all*, da banda Metallica.

#### **4. “...AND JUSTICE FOR ALL”: REPRESENTAÇÕES DA JUSTIÇA NO ROCK DO METALLICA.**

##### **4.1 SOBRE O METALLICA E A JUSTIÇA**

Formada em 1981 nos Estados Unidos, o grupo Metallica é considerado pela crítica uma das maiores bandas de heavy metal de todos os tempos. Antes de chegarem à sua formação atual a banda teve vários integrantes, como Dave Mustaine, Ron McGovney, Cliff Burton e Jason Newsted. Atualmente, é formada por:

---

<sup>6</sup> É verdade que por vezes alguns advogados idealistas aparecem nas produções culturais midiáticas, como por exemplo na série *Daredevil* (O Demolidor), produzida pela Netflix, e o advogado Vinícius (ator Thiago Frago) na novela *Babilônia*. Todavia, tais personagens aparecem mais como oposição a um judiciário completamente corrupto e podre, evidenciando assim as características negativas do Direito, do que propriamente representando o Direito como um elemento de justiça verdadeira.

Suas músicas, com ritmo rápido e agressivo, abordam temas diversos. O segundo álbum *Ride the Lightning*, por exemplo, tem por tema central a morte e o terceiro álbum, *Master of Puppets*, fala sobre poder e dominação. A música escolhida para análise, de forma a se demonstrar como o rock expressa ideias e sentimentos da sociedade na qual se insere, está contida no quarto álbum da banda *...And Justice for all*. Interessante destacar que a capa do álbum já manifesta uma representação do elemento jurídico, conforme figura 01.



Figura 01: Capa do álbum *...And justice for all*.

Fonte: < <http://migre.me/uC1pM>>. Acesso em 10 ago. 2016.

Trata-se da imagem de Thêmis, considerada a deusa grega da Justiça, amarrada, com rachaduras e segurando uma balança da qual caem diversas notas de dólares. As cordas que a amarram e parecem sufoca-la podem fazer remissão as forças políticas que influenciam o jurídico, enquanto os dólares podem indicar o que realmente é levado em conta na hora de um julgamento. As rachaduras remetem à abandono e decadência. Roger Gorman, o responsável pela arte, disse em entrevista: “Os efeitos visuais são uma simples representação de injustiça política e jurídica<sup>7</sup>”.

Embora a capa seja uma manifestação artística visual que também transmite anseios sociais, o presente trabalho terá por foco demonstrar o sentimento da banda em particular e da

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://whiplash.net/materias/curiosidades/220274-metallica.html>>. Acesso em 26 set. 2015.

sociedade em geral, em relação às instituições jurídicas, a partir da música ...*And Justice for all*, homônima do álbum.

#### 4.2 JUSTICE IS LOST, JUSTICE IS RAPED, JUSTICE IS GONE

Se o rock pode ser compreendido como uma forma de representar social, é possível encontrar músicas do estilo relativas à descrença e `desconfiança do judiciário, como forma de corroborar o senso comum imperante relativo ao mundo jurídico. Conforme abordado anteriormente, estas representações não acontecem de forma isolada de seu contexto, ou por mero acaso, remetendo-nos antes a um pensamento social comum que demonstra a opinião de determinados grupos sobre determinados assuntos. Neste sentido, tentaremos demonstrar de que forma o rock, ritmo de contestação e denuncia, representa o direito, a partir da música ...*And justice for all*.

A primeira estrofe evidencia a forma desconfiada e pessimista como o judiciário, como um todo, é visto.

Palácios de justiça pintados de verde  
Dinheiro fala mais alto  
Lobos poderosos cercam sua porta  
Ouça-os se aproximando  
Logo você vai saciar o apetite deles  
Eles devoram  
O martelo de justiça te esmaga  
Excesso de poder<sup>8</sup>

Os palácios da justiça, ou fóruns, pintados na cor verde, a mesma cor do dólar americano, remetem à ideia de que o dinheiro é fator crucial para se obter uma decisão favorável. De fato, a segunda linha já afirma que é o dinheiro quem fala mais alto, ou quem realmente decide. Os lobos podem aqui ser entendidos como os diversos funcionários do setor jurídico (juízes, promotores, advogados), bem como os indivíduos que compreendem a dinâmica das relações de poder e dela se aproveitam (empresários, políticos, etc). O martelo da justiça, item presente nas seções norte-americanas e no imaginário dos cidadãos leigos no Brasil, não está presente para sentenciar a seu favor, mas para te esmagar com o excesso de poder que os donos do dinheiro possuem.

---

<sup>8</sup> Traduziu-se do original: “Halls of justice painted green/Money talking/Power wolves beset your door/Hear them stalking/Soon you'll please their appetite/They devour/Hammer of justice crushes you/Overpower”

O refrão segue, no mesmo sentido pessimista:

O extremo da vaidade  
Explorando sua supremacia  
Eu não posso acreditar nas coisas que você diz  
Eu não posso acreditar  
Eu não posso acreditar no preço que você paga  
Nada pode te salvar  
A justiça está perdida  
A justiça está estuprada  
A justiça já era  
Puxando suas rédeas  
A justiça está feita  
Em busca de nenhuma verdade  
Vencer é tudo  
Acho isso tão repugnante  
Tão verdadeiro  
Tão real<sup>9</sup>

O judiciário não se apresenta como digno de confiança, pois a justiça foi violentada pela combinação de dinheiro e poder. O sentimento de descrença não se refere apenas ao judiciário, mas também à justiça de forma direta: é como se ela não mais existisse. Além disso, o judiciário controla os indivíduos, puxando suas rédeas, pois só se interessa em conceder a vitória àqueles que efetivamente lhe pagaram. Não há uma busca pela verdade dos fatos, e apesar de repugnante é a realidade sobre o sistema, conforme a música.

Apatia é o que os move  
Tão sem sentimentos  
Hostilidade escondida  
Tão enganoso  
Atráves de seus olhos a luz deles queima  
Esperando encontrar  
A inquisição te afundando  
Com mentes intrrometidas<sup>10</sup>

Os funcionários do judiciário novamente são retratados; são pessoas apáticas, sem sentimentos e hostis, embora sua hostilidade esteja oculta. A remissão à inquisição,

---

<sup>9</sup> Traduziu-se do original: "The ultimate in vanity/Exploiting their supremacy/I can't believe the things you say/I can't believe/I can't believe the price you pay/Nothing can save you/Justice is lost/Justice is raped/Justice is gone/Pulling your strings/Justice is done/Seeking no truth/Winning is all/Find it so grim/So true/So real"

<sup>10</sup> Traduziu-se do original: "Apathy their stepping stone/So unfeeling/Hidden deep animosity/So deceiving/Through your eyes their light burns/Hoping to find/Inquisition sinking you/With prying minds."

procedimento utilizado na medievalidade no qual o acusado não possuía chance de defesa, evoca o sentimento de arbitrariedade e falta de possibilidade de se defender – afinal, o dinheiro é quem decide a sentença.

E a senhora justiça tem sido estuprada  
Assassinos da verdade  
Rolos de fita vermelha selam seus lábios  
Agora você está feito  
O dinheiro deles inclina a balança novamente  
Faça seu acordo  
Apenas o que é a verdade? Eu não posso dizer  
Não posso sentir<sup>11</sup>

Novamente a figura do estupro é evocada para descrever o que acontece com a justiça na contemporaneidade. O sentimento de impotência e de desconhecimento – ou seria desinteresse? – em relação a verdade são evidenciados. A falta de sentimento é apontada como consequência direta da falta de seriedade em apontar a verdade dos fatos.

Observe-se, portanto, que a música reflete um sentimento de desconfiança e descrença em relação às instituições jurídicas. Acompanhada de uma melodia forte e agressiva, a letra fornece ao jurista indícios de como o poder judiciário é visto – e a representação não é das melhores. São esses elementos que transmitem o sentimento de revolta, o anseio por mudança e a forma como o Direito é visto na sociedade contemporânea. É um conhecimento de apelo emotivo, que trabalha com as emoções humanas. O fato de uma das maiores bandas de heavy metal criticar abertamente o papel do judiciário, revela um pensamento que transcende a da banda, isto porque sua música é consumida, e só o é porque emite uma mensagem a qual muitos indivíduos reconhecem como deles próprios.

Isto posto, resta ao jurista saber o que fazer com esse conhecimento adquirido: ignorar o elemento social e continuar prezando por normas técnicas, dentro de um sistema fechado no qual apenas especialistas participam, ou tentar modificar as instituições jurídicas a partir de seu cerne, alterando a forma como exercem suas funções, sejam advogados juízes ou promotores, de forma a tentar restaurar a confiança social no judiciário. De qualquer forma, o

---

<sup>11</sup> Traduziu-se do original: “Lady Justice has been raped/Truth assassin/Rolls of red tape seal your lips/Now you're done in/Their money tips her scales again/Make your deal/Just what is truth? I cannot tell/Cannot feel”

elemento rock permite que o jurista se aproxime das ideias e sentimentos que o senso comum veicula a seu respeito.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a Arte e suas diversas linguagens não seja capaz de oferecer um conhecimento científico, testável empiricamente, não se pode afirmar que com ela nada aprendemos. A partir do rock como fonte de análise, procurou se demonstrar de que forma este estilo musical pode ser compreendido como uma forma de representar elementos sociais, inclusive o direito. São visões de mundo, anseios, desejos e manifestações que estão expressos no rock, traduzidos para uma linguagem específica e mesmo criptografada.

Embora as relações entre Direito e Arte, sobretudo a partir da linguagem Literatura, passem a ser exploradas – o que revela que o jurista tem consciência da capacidade cognitiva ali inserida – estudos entre Direito e Rock são mais raros de se encontrar. Não obstante, o rock se apresenta como uma rica fonte de conhecimento, vez que inserido em um contexto histórico social que ultrapassa a subjetividade do artista. A adesão do público corrobora a existência de um certo espírito de época, ou de um imaginário social, capaz de revelar muitos aspectos da sociedade na qual se insere.

A partir da música *...And Justice for All*, de uma das mais aclamadas bandas de heavy metal de todos os tempos, pôde-se compreender a existência de uma representação pessimista do mundo jurídico. Uma justiça desgastada, frequentemente violentada e obediente apenas ao Deus dinheiro, pode não ser a imagem majoritária de Direito que se perpetua, mas ainda sim refere-se a uma imagem existente. O jurista atento a essa representação pode não melhorar, mas transformar significativamente a relação entre Direito e sociedade: ao ouvir o que os indivíduos pensam, sentem e refletem em relação ao elemento jurídico, pode-se optar por contribuir para uma manutenção desse imaginário ou uma tentativa, por menor que seja, de modificar esse cenário de desesperança.

## REFERÊNCIAS:

BAGENSTOS S.R. The Promise was broken: Law as a Negative force in Bruce Springsteen's music. **Widener Law Journal**, Volume 14, 2005, p.837-845.

BALKIN, J.; LEVINSON, S. Interpreting Law and Music: notes on the “Banjo Serenader” and The Lying Crowd of Jews”. **Faculty Scholarship Series**, 1999, p. 1-56.

CARDOSO, Ciro Flamarion. Uma opinião sobre as representações sociais. In: **Representações - Contribuição a um debate transdisciplinar**. Campinas: Papyrus, 2000, 9-29.

CARVALHO, Salo de. Das Subculturas Desviantes ao Tribalismo Urbano (Itinerários da Criminologia Cultural através do Movimento Punk). In: LINCK, José Antônio Gerzson; CHACON, Paulo. **O que é rock?**. São Paulo: Brasiliense, 1995. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/53906055/O-Que-e-Rock-Paulo-Chacon>>. Acesso em 06 dez. 2015.

CHARTIER, Roger. **A história cultural: entre praticas e representações**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1990.

JODELET, Denise. Representações sociais: um domínio em expansão. In JODELET, Denise (org). **As representações sociais**. Rio de Janeiro: UERJ, 2002. p. 17-44.

JOVCHELOVITCH, Sandra. Re(des)cobrando o outro: para um entendimento da alteridade na teoria das Representações Sociais. In ARRUDA, Ângela (org). **Representando a Alteridade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998, p. 69 a 82.

LINCK, José Antônio Gerzson. Malandro quando morre vira samba: Criminologias Marginais de Madame Satã a Mano Brown. In: LINCK, José Antônio Gerzson; MAYORA, Marcelo; PINTO NETO, Moysés; CARVALHO, Salo de. **Criminologia cultural e rock**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 49-94.

MAYORA, Marcelo. Criminologia cultural, Drogas e Rock and Roll. In: LINCK, José Antônio Gerzson; MAYORA, Marcelo; PINTO NETO, Moysés; CARVALHO, Salo de. **Criminologia cultural e rock**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 49-94.

MAYORA, Marcelo; PINTO NETO, Moysés; CARVALHO, Salo de. **Criminologia cultural e rock**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 149-223.

METALLICA. ...And Justice for all. In: **...And justice for all**: Elektra Records, 1988. Faixa 02. CD.



MUGIATTI, Roberto. **Rock, o grito e o mito**: a música pop como forma de comunicação e contracultura. Petrópolis: Vozes, 1973.

PEARCE, R.G., DANITZ, B. & LEACH, R.S., Revitalizing the Lawyer-Poet: what lawyers can learn from rock and roll. **Widener Law Journal**, volume 14, 2005, p. 907-922.

PINTO NETO, Moysés. Itinerários errantes do rock: dos Beatles ao Radiohead. In: LINCK, José Antônio Gerzson; MAYORA, Marcelo; PINTO NETO, Moysés; CARVALHO, Salo de. **Criminologia cultural e rock**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 49-94.

ROSZAK, Theodore. **A contracultura**. Petrópolis: Vozes, 1972.

SANTOS, Dominique Vieira Coelho. Acerca do conceito de representação. **Revista Teoria da História**. Ano 3. Nº6. Dez/2011.

SCHWARTZ, Germano. **Direito & Rock**: o BRock e as expectativas normativas da Constituição de 1988 e do Junho de 2013. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.